

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE

1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL/NSA. SRA. DO SOCORRO-SERGIPE

LIVRO Nº 2-AH  
MATRÍCULA Nº: 9811

Fls: 114  
Data: 01/12/2006

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**IMÓVEL:** Lotes 07, 08, 09 e 10, localizado no Eixo Estrutural A, Quadra 18 do Distrito Industrial de Socorro, no Município de Nossa Senhora de Socorro, Estado de Sergipe, com as seguintes descrições: Partindo do Vértice 01, definido pela coordenada planta UTM 8.799.877,464m Norte e 709.612,249m, Datum SAD-69 e referida ao meridiano central 39°Wgr, deste seguindo com distância de 25,000m e azimute plano de 77°40'08", limitando-se com o Lote 07, chega-se ao Vértice 02, deste com distância de 8,000m e azimute plano de 167°40'08", chega-se ao Vértice 03, deste com distância de 50,000m e azimute plano de 77°40'08", limitando-se com os Lotes 04, 05 e 06, chega-se ao Vértice 04, deste seguindo com distância de 60,000m e azimute plano de 167°40'08", limitando-se com os Lotes 13, 14 e 15, chega-se ao Vértice 05, deste com distância de 75,000m e azimute plano de 257°40'08", limitando-se com o Lote 11, chega-se ao Vértice 06, deste com distância de 60,000m e azimute plano de 347°40'08", chega-se ao Vértice 07, deste com distância de 8,000m e azimute plano de 347°40'08", limitando-se com o Eixo Estrutural A, chega-se ao Vértice 01, ponto inicial deste perímetro de 443,21m, totalizando-se uma área de 4.700,00m<sup>2</sup>. Proprietário e Registro Anterior: **CODISE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERIAS DE SERGIPE**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto nº 3.353, de 15 de Março de 1976, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 13.146.642/0001-45, com sede, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, devidamente registrada às folhas 230, do livro 2-M, sob o nº R-2- 3245, no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Laranjeiras/SE. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de Dezembro de 2006. A Oficial.

**R-1-9811** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 21/11/2006, lavrada nas Notas do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras/SE, às folhas 169/170 do livro nº 088, o imóvel acima descrito foi adquirido pela Outorgada Compradora: **TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.584/0001-25, empresa situada no Eixo Estrutural "A", Quadra 18, Lotes 08, 09 e 10, do distrito Industrial de Socorro - DIS, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio - **Francisco Bovino Neto**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.415.000 - SSP/SP e do CPF sob o nº 036.033.368-01, residente e domiciliado na Rua Barão de Castro Lima, nº 270, Apto. 201, Real Parque, São Paulo/SP. Por compra feita à Outorgante Vendedora: **CODISE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERIAS DE SERGIPE**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto nº 3.353, de 15 de Março de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.146.642/0001-45, com sede, em Aracaju, Capital deste Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Diretor Presidente - **Décio Garcez Vieira Filho**, brasileiro, maior, capaz, casado, geólogo, portador do CPF/MF sob o nº 034.254.875-15 e da CI/RG nº 484.458 - SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, nomeado em Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12 de Agosto de 2005; e por seu Diretor de Administrativo Financeiro - **Alexandre Alberto Tadeu Franjão**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF/MF nº 118.690.658-83 e da CI/RG nº 17.657.555-8 - SSP/SP, nomeado conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração de 03 de Agosto de 2004; 2) a outorgante vendedora, através de seus representantes legais, declaram sob as penas da lei, que não responde a ações reais e pessoais reipersecutórias e que o imóvel objeto deste instrumento está livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, etc., estando destarte, justos e contratados para vendê-lo a outorgada compradora, na melhor forma existente de direito, pelo preço certo e previamente convencionado, de **R\$ 118.393,60** (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), quantia que confessa haver recebido, pelo que dá plena e geral quitação de paga e satisfeita e desde já transfere toda posse, domínio, direito e ações que exercia sobre referido bem, para que a compradora use, goze e disponha como seus que fica sendo; 3) que todos os tributos e outras contribuições para-fiscais que recaiam ou venham a recair, a partir desta data sobre os terrenos industriais aqui vendidos, correrão por conta da outorgada Compradora, bem assim todas as despesas necessárias ou decorrentes desta transmissão, aí incluídos, o imposto de transmissão de bens imóveis, e os emolumentos Notariais e do registro do citado título no Cartório Imobiliário competente; 4) que a presente venda tem como pressuposto e finalidade o interesse público, de caráter sócio-econômico, envolvido na implantação e harmonioso funcionamento do Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro - D. I. S., em decorrência do que incidirão sempre, sobre o terreno objeto da presente venda, as afetações aqui consignadas; 5) que em decorrência dessa finalidade, a outorgada Compradora somente poderá construir no lote vendido, as edificações e instalações industriais e/ou de serviços de acordo com projeto previamente aprovado pela CODISE; 6) que a outorgada Compradora não poderá, a qualquer tempo, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais aprovadas pela CODISE, sem o prévio e escrito consentimento desta; 7) que o imóvel industrial objeto desta venda só poderá ser utilizado na industrialização e comercialização de produtos determinados no projeto técnico econômico e financeiro, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e escrita autorização da CODISE; 8) que a outorgada Compradora obriga-se a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes, ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual os lotes aqui vendidos são parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização estabelecidas pela CODISE; 9) que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CODISE, a outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constante da cláusula sete (7); 10) que a CODISE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da outorgada Compradora, visando a constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis; 11) Que a outorgada Compradora não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse dos lotes industriais aqui vendido, ou de parte deles, sem o prévio e escrito consentimento da CODISE; 12) que na hipótese de consentimento da cessão dos imóveis industriais aqui vendidos e suas benfeitorias, ou de parte deles, só terão eficácia a transação com a interveniência da CODISE no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas; 13) que, na hipótese de extinção da outorgada Compradora ou de não consentimento na cessão dos imóveis e suas benfeitorias, a CODISE, se assim for de seu interesse, poderá readquirir o objeto deste venda, pagando pelos terrenos o valor de **R\$ 118.393,60** (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta reais), reajustado com base na TR, ou outro índice oficial substitutivo, e pelas benfeitorias valor a ser estabelecido em Laudo Avaliatório idôneo; 14) que na hipótese de descumprimento por parte da outorgada Compradora, de qualquer das obrigações constantes das cláusulas quinta, sexta, sétima, oitava, nona, e/ou décima, a CODISE assinalará, por escrito, prazo fatal para que a outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual resolver-se-á, de pleno direito, a presente venda, caso a outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

1º Ofício da Comarca de N.  
Sra. Socorro

27/01/2022 14:16

<https://www.tjse.jus.br/x/43JFKM>



202229513004486

Nº Guia: 162220001369

Emolumentos + Ferd: R\$: 55,48 + 11,10 = 66,58

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Nossa Senhora do Socorro - SE  
Douglas de Brito Mota  
Escrivente Autorizado

*Douglas de Brito Mota*

077811

consignadas; 15) que na hipótese de que trata a cláusula anterior, a outorgada Compradora pagará à CODISE a multa diária equivalente a um (1) valor de referência então vigente no Estado de Sergipe, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, a qual será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a sua correção ou cessação, independentemente da possibilidade resolutoria referida naquela cláusula; 16) que, mesmo corrigindo ou fazendo cessar a outorgada Compradora a inadimplência, a sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito da CODISE; 17) que na hipótese de inobservância, por parte da outorgada Compradora, de qualquer das obrigações constantes das cláusulas onze e doze, a CODISE, assinalará, por escrito, prazo definitivo para que a outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inobservância, a presente venda resolver-se-á automaticamente, de pleno direito, retornando os lotes ora vendidos à propriedade da CODISE; 18) que a abstenção do exercício, pela CODISE de qualquer direito ou faculdade assegurados neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades; 19) obriga-se ainda a outorgada Compradora a afixar em local bem visível, placa indicativa dos incentivos recebidos, como também a manter em perfeitas condições de uso e higiene dependências e objetos integrantes da área, como: cercas, lâmpadas, jardins, arames, etc., observando quanto à urbanização, o realizado no Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro; 20) Que o prazo máximo para encerramento da construção e entrada em funcionamento da unidade industrial será de 12 (doze) meses contados da data de aprovação do Projeto técnico econômico financeiro; 21) o não atendimento das condições estabelecidas na cláusula anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o terreno à posse da CODISE, cabendo a empresa apenas a indenização prevista na cláusula décima terceira (13); 22) que fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir qualquer litígio decorrente da presente venda; 23) que a CODISE terá direito de preferência em caso de venda dos presentes imóveis pela Outorgada Compradora, devendo ser cientificado por escrito; 24) que, por força da presente escritura, a outorgante Vendedora transmite à Outorgada Compradora toda posse, domínio, direito e ação que tem sobre os imóveis, vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção de direito, ressalvadas as condições aqui estabelecidas. Pela compradora, já qualificada e representada, foi dito que aceitava a presente venda e a escritura em todos os seus termos, declarando sob as penas da legislação vigorante que conhecem a Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as certidões exigidas por estes diplomas legais, exibindo os documentos necessários e demais comprovantes tributários exigíveis para a eficácia deste instrumento, que ficam arquivadas nas Notas que o lavrou. Certifico que foram apresentadas e ficam arquivadas neste Cartório, as seguintes certidões: Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do INSS, sob nº 074382006-22001010, expedida em 03/08/2006, com validade até 30/01/2007, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, em 05/06/2006, válida até 02/12/2006. Selo nº DA 784418. Guia nº 16206004829. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de Dezembro de 2006. A Oficial.

**Av-2-9811** - Nos termos do Requerimento, datado de 25/03/2011, emitido pela **TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, acima qualificada, neste ato representada por **Sostenes de Jesus Santos Sobrinho**, procedo a presente averbação para fazer constar que na área de terra acima descrita foi construída uma área medindo 4.317,55 metros quadrados, construção de imóvel industrial contendo: **01 galpão (área de produção), 02 salas administrativas, 01 sala PCP, 02 salas do setor de corte, 01 sala de manutenção, 02 salas de produção, 06 WCs, 01 copa, 01 refeitório, 01 almoxarifado, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 depósito, 01 casa de força, 01 sala de caldeira**. Imóvel existente desde 2003. Cadastro Imobiliário nº 3725-0, tudo conforme consta na Carta de Habite-se sob nº 96/2009, datado de 03/11/2009, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - Eng.º Elet. José Wagner Gondim de Lucena e pelo Setor de Controle Urbano e Imobiliário - Antônio Ancelmo Matos Santos. Outrossim, faço constar ainda, que foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 288602010-22001020. CEI: 70.002.93665/74, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 08/10/2010, válida até 06/04/2011. Dita construção está avaliada em **R\$ 4.214.405,00** (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais). Selo nº 395461. Guia nº 162110002065. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de Março de 2011. A Oficial.

**R-3-9811** - Nos termos do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 24/10/2013, devidamente assinado pela Oficial de Justiça/Exec. de Mandados - **Solange Mendes Oliveira Santos**, em cumprimento ao Mandado nº **201388106360**, expedido nos autos do Processo sob nº **200988100422**, Natureza: **Execução Fiscal**, em que figuram as partes, de um lado como Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e do outro lado, como Executado: **TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito, objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO**. Valor da Dívida: **R\$ 1.625.456,41**. Justiça Gratuita. Isento de Emolumentos. Selo nº 1670056. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de Fevereiro de 2014. A Oficial.

**R-4-9811** - Nos termos do Ofício nº **318/2014**, datado de 27/03/2014, oriundo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, acompanhado do Mandado de Penhora/Avaliação nº **201388005333**, datado de 10/09/2013, ambos assinados pelo Escrivão/Chefe de Secretaria - **Reinaldo Carvalho Gil**, e também do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 13/09/2013, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça/Exec. de Mandados - **Adriano Moreira Silva**, em cumprimento ao Despacho, datado de 08/08/2013, proferido pela MMª Juíza de Direito - **Dra. Enaida Lupinacci Costa**, expedidos nos autos Processo nº **201288001634** (Eletrônico), Natureza: **Execução Fiscal**, em que figuram as partes, de um lado como Exequente: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE**, e do outro lado, como Executado: **TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito, objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO**. Valor do Débito: **R\$ 5.493.836,72**. Justiça Gratuita. Isento de Emolumentos. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de Abril de 2014. A Oficial.

**Av-5-9811** - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da **TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH)**, inscrita no CNPJ nº 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens sob Número do Protocolo: **201701.1715.00228558-LA-650**, Número do Processo: **00028564420154058500**, Nome do Processo: **FN X TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, Emissor da Ordem: **JOMAR MELO SOBRAL: SE179, SE - 4ª Vara Federal de Sergipe**, Aprovado por: **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU: JU141, SE - 4ª Vara Federal de Sergipe**, Status: **Indisponibilidade aprovada**, Resultado: **Positivo**. Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201729513031441. Acesso: [www.tjse.jus.br/x/UX989D](http://www.tjse.jus.br/x/UX989D). Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 20 de Julho de 2017. A Oficial.

**Av-6-9811** - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da **TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH)**, inscrita no CNPJ nº 05.371.584/0001-25, protocolada na Central

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

1º Ofício da Comarca de N.  
Sra.Socorro

27/01/2022 14:16

<https://www.tjse.jus.br/x/43JFKM>



20220513004486

Nº Guia: 162220001369  
Emolumentos + Ferd: R\$: 55,48 + 11,10 = 66,58

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Nossa Senhora do Socorro - SE  
Douglas de Brito Mota  
Escrivente Substituto



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE

1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL/NSA. SRA. DO SOCORRO-SERGIPE

LIVRO Nº 2-AH  
MATRÍCULA Nº: 9811

Fls: 114  
Data: 01/12/2006

Nacional de In disponibilidade de Bens sob Número do Protocolo: 201706.0510.00298486-IA-250, Número do Processo: 08050192720164058500, Nome do Processo: TRUSTNORTH IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LT, Emissor da Ordem: LIZ MORAIS NOBRE MARQUES: SE558, SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Aprovado por: FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU: JU 141, SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Status: In disponibilidade aprovada, Resultado: Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201729513031442. Acesso: www.tjse.jus.br/x/Z367RN. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 20 de Julho de 2017. A Oficial.

Av-7-9811 – Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), inscrita no CNPJ nº 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de In disponibilidade de Bens sob Número do Protocolo: 201707.1408.00320279-IA-940, Número do Processo: 201488000888, Nome do Processo: TRUSTNORTH IMPORTACAO EXPORTACAO E COM LTDA, Emissor da Ordem: REINALDO CARVALHO GIL: SE – 1ª Vara Cível, Aprovado por: Eneida Lupinacci Costa, SE – 1ª Vara Cível, Status: In disponibilidade aprovada, Resultado: Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201729513031443. Acesso: www.tjse.jus.br/x/DY7RHQ. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 20 de Julho de 2017. A Oficial.

Av-8-9811– Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO/EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), inscrita no CNPJ nº 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de In disponibilidade de Bens sob Número do Protocolo: 201709.0509.00350610-IA-700, Número do Processo: 08007760620174058500, Nome do Processo: FN X TRUSTNORTH – IMPORTACAO/EXPORTACAO E COMERC. Data de Cadastramento: 29/08/2017 às 16:56:34, Emissor da Ordem: JOMAR MELO SOBRAL:SE179, SE- 4ª Vara Federal de Sergipe, Aprovado por: FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU:JU141, SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Status: In disponibilidade aprovada, Resultado: Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201729513047195. Acesso: www.tjse.jus.br/x/RXBTAD. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 17 de Outubro de 2017. A Oficial.

Av-9-9811– Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO/EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), inscrita no CNPJ nº 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de In disponibilidade de Bens sob Número do Protocolo: 201709.1209.00354797-IA-109, Número do Processo: 08060273920164058500, Nome do Processo: TRUSTNORTH – IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LT, Data de Cadastramento: 05/09/2017 às 11:07:43, Emissor da Ordem: LIZ MORAIS NOBRE MARQUES:SE558, SE- 4ª Vara Federal de Sergipe, Aprovado por: FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU:JU141, SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Status: In disponibilidade aprovada, Resultado: Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201729513047196. Acesso: www.tjse.jus.br/x/R26JUF. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 17 de Outubro de 2017. A Oficial.

R-10-9811- Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, assinado eletronicamente por: Maria Auxiliadora de Sousa Alves – Diretora de Secretaria, Data e hora da assinatura: 21/02/2018 09:41:09, Identificador: 4058500.1672982, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 14/03/2018, devidamente assinado por Carlos Augusto Medeiros Nunes Junior – Oficial de Justiça Federal – Mat: SE 326, expedido nos autos do Processo nº 0800536-17.2017.4.05.8500, Classe 99 – Execução Fiscal, em que figuram as partes de um lado como *Exequente*: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e do outro como *Executado*: TRUSTNORTH – IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, em cumprimento a determinação do MMº Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Dr. Fernando Escrivani Stefaniu, conforme artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito foi penhorado, para cobrança do débito no valor de R\$ 808.350,11 + correção + encargos legais + despesas judiciais. **ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000**”. Selo TJSE: 201829513016120. Acesso: www.tjse.jus.br/x/HRJCKH. Selo 2136034. Dou fé. Nossa senhora do Socorro/SE., 23 de Março de 2018. A Oficial.

Faço constar a continuidade da matrícula, ora transcrita junto ao livro 2-DJ, fls. 088 e verso. Dou fé. A Oficial.

R-11-9811- Nos termos do Ofício Eletrônico, documento assinado eletronicamente por Eneida Lupinacci Costa, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível desta Comarca, em 17/08/2018, às 14:59, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 17/08/2018, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca – Reinaldo Carvalho Gil, e do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 10/04/2013, todos expedidos nos autos do Processo sob nº 201288000183(Eletrônico), Número Único: 0000650-95.2012.8.25.0053, Natureza: EXECUÇÃO FISCAL, em que figuram as partes de um lado como *Exequente*: FAZENDA NACIONAL, e do outro lado como *Executado*: TRUSTNORTH IMPORTACAO EXPORTACAO E COM LTDA, conforme determinação procedo o presente registro para fazer constar que os LOTES 8 e 9, objeto da presente matrícula foram PENHORADOS para garantir a dívida de R\$ 4.101.373,78. **ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000**”. Selo TJSE: 201829513045421. Acesso: www.tjse.jus.br/x/MCDK6K. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 22 de Agosto de 2018. A Oficial.

AV-12-9811- “EX. OFÍCIO” Faço constar a continuidade da presente matrícula, outrora iniciada no livro 2-AH, às folhas 114 e verso, ora transcrita integralmente junto ao livro 2-DJ, às folhas 088. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 22 de Agosto de 2018. A Oficial.

Av-13-9811– Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO/EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), inscrita no CNPJ nº 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de In disponibilidade de Bens sob Número do Protocolo: 201808.3011.00591072-IA-061, Número do Processo: 201488100886, Nome do

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

1º Ofício da Comarca de N.  
Sra.Socorro

27/01/2022 14:16

<https://www.tjse.jus.br/x/43JFKM>



20229513004486

Nº Guia: 162220001369  
Emolumentos + Ferd: R\$: 55,48 + 11,10 = 66,58

*CB Mota*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Nossa Senhora do Socorro-SE  
Douglas de Brito Mota  
Escrivão Autorizado

Processo: EXECUÇÃO FISCAL, Data de Cadastramento: 30/08/2018 às 11:04:42, Emissor da Ordem: MARIA DIORLANDA CASTRO NOBREGA, SE- 2ª Vara Cível, Aprovado por: MARIA DIORLANDA CASTRO NOBREGA, SE- 2ª Vara Cível, Status: Indisponibilidade aprovada, Resultado: Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201829513053275. Acesso: www.tjse.jus.br/x/KPM6XM. Dou fe. Nossa Senhora do Socorro/SE., 02 de Outubro de 2018. A Oficial.

R-14-9811- Nos termos do Ofício Eletrônico, assinado eletronicamente por Christian Raul Pereira Aguiar – Diretor de Secretaria da 4ª Vara SJ/SE, Data e hora da assinatura: 24/09/2018, às 09:51:21, expedido nos autos do Processo sob nº 0805019-27.2016.4.05.8500 – Execução Fiscal, em que figuram as partes de um lado como *Exequente*: FAZENDA NACIONAL, e do outro lado como *Executado*: TRUSTNORTH IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, conforme determinação procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito foi PENHORADO para garantir valor da dívida de R\$ 808.350,11. Imóvel reavaliado em R\$ 16.000.000,00, em 14/03/2018. **ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000**". Selo TJSE: 201829513053276. Acesso: www.tjse.jus.br/x/Y42RGR. Nossa Senhora do Socorro/SE., 03 de Outubro de 2018. A Oficial.

R-15-9811- Nos termos do Mandado de Penhora/Avaliação, documento assinado eletronicamente por Reinaldo Carvalho Gil, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 12/07/2018, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acompanhado do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 12/11/2018, ambos expedidos nos autos do Processo: 201488000888 (Eletrônico) - Número Único: 0003204-32.2014.8.25.0053, Natureza: EXECUÇÃO FISCAL, em que figuram as partes, de um lado como *Exequente*: UNIAO – FAZENDA NACIONAL, e do outro lado como *Executado*: TRUSTNORTH IMPORTACAO EXPORTACAO E COM LTDA, de ordem da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca – Dra. Eneida Lupinacci Costa, procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito foi PENHORADO. Valor do Débito: R\$ 6.652.444,34. Valor total da avaliação do bem penhorado: R\$ 16.000.000,00. **"Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000"**. Selo TJSE: 201929513010855. Acesso: www.tjse.jus.br/x/BYPACH. Dou fe. Nossa Senhora do Socorro/SE., 27 de Fevereiro de 2019. A Oficial.

Av-16-9811 – Procedo a presente averbação para fazer constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), CNPJ: 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 201907.1011.00863168-IA-840, Número do Processo 08055808020184058500, Nome do Processo TRUSTNORTH – IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LT. Data de Cadastramento 10/07/2019 às 11:49:12, Emissor da Ordem: Gilvania Barboza de Souza SE – Sergipe TRF5 – Tribunal Regional Federal da Quinta Região – SE – ARACAJU SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Aprovado por Gilvania Barboza de Souza SE – Sergipe TRF5 – Tribunal Regional Federal da Quinta Região – SE – ARACAJU SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Resultado Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201929513052855. Acesso: www.tjse.jus.br/x/CZ7DC7. Dou fe. Nossa Senhora do Socorro/SE., 29 de Novembro de 2019. A Oficial.

Av-17-9811 – Procedo a presente averbação para fazer constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), CNPJ: 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 201908.0419.00888263-IA-260, Número do Processo 00024517620134058500, Nome do Processo LEONARD DE MOURA BEUKERS E OUTROS, Data de Cadastramento 04/08/2019 às 19:05:24, Emissor da Ordem: Gilvania Barboza de Souza SE – Sergipe TRF5 – Tribunal Regional Federal da Quinta Região – SE – ARACAJU SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Aprovado por Gilvania Barboza de Souza SE – Sergipe TRF5 – Tribunal Regional Federal da Quinta Região – SE – ARACAJU SE – 4ª Vara Federal de Sergipe, Resultado Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201929513052857. Acesso: www.tjse.jus.br/x/CMAFDH. Dou fe. Nossa Senhora do Socorro/SE., 29 de Novembro de 2019. A Oficial.

Av-18-9811 – Procedo a presente averbação para fazer constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS em nome da TRUSTNORTH – IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), CNPJ: 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 201908.2011.00903905-IA-230, Número do Processo 201288101324, Nome do Processo EXECUÇÃO FISCAL, Data de Cadastramento 20/08/2019 às 11:27:39, Emissor da Ordem: Maria Diorlanda Castro Nobrega STJ – Superior Tribunal de Justiça SE – Sergipe SE – NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE – 2ª Vara Cível, Aprovado por Maria Diorlanda Castro Nobrega STJ – Superior Tribunal de Justiça SE – Sergipe SE – NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE – 2ª Vara Cível, Resultado Positivo, Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 201929513052859. Acesso: www.tjse.jus.br/x/3QN833. Dou fe. Nossa Senhora do Socorro/SE., 29 de Novembro de 2019. A Oficial.

R-19-9811 – Nos termos do Mandado de Citação, Penhora, Arresto e Avaliação, assinado eletronicamente por Marcones Costa Dantas – Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 13/11/2019, às 10:52:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acompanhado do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 29/11/2019, ambos expedidos nos autos do Processo: 201988001814 (Eletrônico), Número Único: 0008999-43.2019.8.25.0053, Natureza: Execução Fiscal, em que figuram as partes, de um lado como *Exequente*: ESTADO DE SERGIPE, e do outro lado como *Executado*: THUSTNORTH-IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito foi PENHORADO para assegurar o débito. Valor: R\$ 1.372.335,05. Imóvel avaliado em R\$ 12.000.000,00. **"Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do §4º ART. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de janeiro de 2000"**. Selo TJSE: 201929513053749. Acesso: www.tjse.jus.br/x/MMAD6J. Dou fe. Nossa Senhora do Socorro/SE., 06 de Dezembro de 2019. A Oficial.

R-20-9811 – Nos termos do Mandado de Penhora / Avaliação, documento assinado eletronicamente por Maria Sílvia Lima Simões Vieira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em 13/06/2019, às 09:05:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acompanhado do Auto de Penhora/Ampliação/Arresto/Avaliação e Depósito, datado de 12/07/2019, ambos expedidos nos autos do Processo: 201488100886 (Eletrônico), Número Único: 0003960-41.2014.8.25.0053, Natureza: Execução Fiscal, em que figuram as partes, de um lado como *Exequente*: UNIAO – FAZENDA NACIONAL, e do outro lado como *Executado*: TRUSTNORTH IMPORTACAO

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

1º Ofício da Comarca de N.  
Sra. Socorro

27/01/2022 14:16

<https://www.tjse.jus.br/x/43JFKM>



202209513004486

Nº Guia: 162220001369

Emolumentos + Ferd: R\$: 55,48 + 11,10 = 66,58

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Nossa Senhora do Socorro - SE  
Douglas de Brito Mota  
Escrivente Autorizado

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE

1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL/NSA. SRA. DO SOCORRO-SERGIPE

LIVRO Nº 2-AH  
MATRÍCULA Nº: 9811

Fls: 114  
Data: 01/12/2006

EXPORTAÇÃO E COM LTDA, de ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível desta Comarca, procedo o presente registro para fazer constar a **PENHORA** do bem acima descrito de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor a seguir discriminado: Valor do débito: R\$ 453.686,43. Valor total da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 11.500.000,00. "Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000". Selo TJSE: 202029513023237. Acesso: www.tjse.jus.br/x/RACGGM. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 21 de Julho de 2020. A Oficial.

Av-21-9811 - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), CNPJ: 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Status Indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202008.2514.01192258-IA-120, Número do Processo 00008093420195200004, Nome do Processo TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LT, Data de Cadastramento 22/06/2020 às 10:24:10, Emissor da Ordem James da Conceicao Lisboa TST - Tribunal Superior do Trabalho - SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE-Aracaju - SE - 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Aprovado por José Ricardo de Almeida Araujo TST - Tribunal Superior do Trabalho - SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE-Aracaju - SE - 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Resultado Positivo. Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 202029513035304. Acesso: www.tjse.jus.br/x/ZHTFTP. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 14 de Outubro de 2020. A Oficial.

R-22-9811 - Nos termos do Ofício Eletrônico, documento assinado eletronicamente por Eneida Lupinacci Costa, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível desta Comarca, em 02/10/2020, às 14:12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 01/10/2020, devidamente assinado pelo Chefe Substituto de Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca - Saulo Xavier Santos, expedidos nos autos do Processo sob nº 201288000183(Eletrônico), Número Único: 0000650-95.2012.8.25.0053, Natureza: EXECUÇÃO FISCAL, em que figuram as partes de um lado como **Exequente: FAZENDA NACIONAL**, e do outro lado como **Executado: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COM LTDA**, conforme determinação procedo o presente registro para fazer constar que os LOTES 7 e 10, objeto da presente matrícula foram **PENHORADOS** para garantir a dívida de R\$ 4.101.373,78. **ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000**". Selo TJSE: 202029513035307. Acesso: www.tjse.jus.br/x/NEJG8C. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 14 de Outubro de 2020. A Oficial.

Av-23-9811 - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** em nome da TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), CNPJ: 05.371.584/0001-25, protocolada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo: 202101.1913.01452610-IA-790, Processo: 00010475320195200004, Tribunal: TRT -20ª Região; Resultado Positivo. Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 202129513008999. Acesso: www.tjse.jus.br/x/22J6JQ. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 03 de Março de 2021. A Oficial.

Av-24-9811 - Nos termos do Mandado de Averbação, datado de 05/03/2021, emitido pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 7ª Vara do Trabalho de Aracaju, Assinado eletronicamente por: Fabricio de Amorim Fernandes - Juntado em: 05/03/2021 14:58:52 - 3259211, Número do documento: 2103011527140970000012141560, expedido nos autos do Processo: ATSum 0000264-18.2020.5.20.0007, em que figuram as partes, de um lado como **Reclamante: MICHAEL IGOR SANTOS DA SILVA E OUTROS (2)**, e do outro como **Reclamado: TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, a mandado do(a) Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Aracaju, procedo a presente averbação para fazer constar a **CONSTRICÇÃO** do imóvel acima descrito, de Propriedade da Reclamada Trustnorth Importação/Exportação e Comércio Ltda. "Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000". Selo TJSE: 202129513013499. Acesso: www.tjse.jus.br/x/8N2X6A. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 31 de Março de 2021. A Oficial.

Av-25-9811 - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome da TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), CNPJ: 05.371.584/0001-25, onde constam no Cadastro da Central de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: Status Indisponibilidade Aprovada, Número do Protocolo 202104.2216.01591338-IA-320, Número do Processo: 50005783720178240033, Nome do Processo: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍ, Data de Cadastramento: 22/04/2021 às 16:15:18, Emissor da Ordem: FABIO JOSE DA VEIGA - STJ - Superior Tribunal de Justiça SC - Santa Catarina - SC - ITAJAI -E, E.- 4A. VARA CIVEL, Aprovado por: FABIO JOSE DA VEIGA - STJ - Superior Tribunal de Justiça SC - Santa Catarina - SC - ITAJAI -E, E.- 4A. VARA CIVEL. Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 202129513022681. Acesso: www.tjse.jus.br/x/33AZJ2. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 21 de Maio de 2021. A Oficial.

Av-26-9811 - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, CNPJ: 05.371.584/0001-25, Nome TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH), Resultado: POSITIVO, onde constam no Cadastro da Central de Indisponibilidade as seguintes ocorrências: Status Indisponibilidade Aprovada, Número do Protocolo 202106.2808.01694131-IA-480, Número do Processo 00003997320195200004, Nome do Processo TRUSTNORTH - IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO E COMERCIO L, Data de Cadastramento 28/06/2021 às 08:57:56, Emissor da Ordem JAMES DA CONCEICAO LISBOA:2917 - TST - Tribunal Superior do Trabalho - SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE - Aracaju - SE - 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, Aprovado por JAMES DA CONCEICAO LISBOA:2917 - TST - Tribunal Superior do Trabalho - SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE - Aracaju - SE - 4ª Vara do Trabalho de Aracaju. Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 202129513031548. Acesso: www.tjse.jus.br/x/BCNDCX. Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 23 de Julho de 2021. A Oficial.

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

1º Ofício da Comarca de N.  
Sra.Socorro

27/01/2022 14:16

https://www.tjse.jus.br/x/43JFKM



202229513004486

Nº Guia: 162220001369  
Emolumentos + Ferd: R\$: 55,48 + 11,10 = 66,58

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Nossa Senhora do Socorro - SE  
Douglas de Brito Mata  
Escrivão Autorizado

*Orlota*

Av-27-9811 - Procedo a presente averbação para fazer constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, CNPJ: 05.371.584/0001-25, Nome **TRUSTNORTH - IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TRUSTNORTH)**, Resultado: **POSITIVO**, onde constam no Cadastro da Central de Disponibilidade as seguintes ocorrências: *Status Indisponibilidade Aprovada, Número do Protocolo 202106.1813.01681621-1A-510, Número do Processo 00003525620205200007, Nome do Processo MARIA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, Data de Cadastramento 18/06/2021 às 13:27:10, Emissor da Ordem ROSANA HERMIDA E SILVA - TST - Tribunal Superior do Trabalho - SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE - Aracaju - SE - 7ª Vara do Trabalho de Aracaju, Aprovado por: ROSANA HERMIDA E SILVA - TST - Tribunal Superior do Trabalho - SE - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE - Aracaju - SE - 7ª Vara do Trabalho de Aracaju.* Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000. Selo TJSE: 202129513031549. Aceso: [www.tjse.jus.br/x/H4RMUR](http://www.tjse.jus.br/x/H4RMUR). Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 23 de Julho de 2021. A Oficial.

R-28-9811 - Nos termos do Ofício Eletrônico, datado de 22/09/2021, emitido pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, assinado eletronicamente por: Andreia Dantas Pereira - Juntado em: 22/09/2021 15:31:52 - ID: 2bdd260, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19/07/2021, assinado eletronicamente por Anabel Lima da Rocha Prado - Oficial de Justiça - Juntado em: 20/07/2021 15:58:41 - ID 443b013, expedido nos autos do Processo: **ATOrd 0000246-87.2012.5.20.0003**, em que figuram as partes, de um lado como *Reclamante: JUCILEIDE MORAIS DOS SANTOS*, e do outro como *Reclamado: TRUSTNORTH - IMPORTACAO / EXPORTACAO E COMERCIO LTDA*, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, procedo o presente registro para fazer constar a **PENHORA** do bem imóvel acima descrito, na forma do disposto no art. 845 do CPC. **Valor da dívida: R\$ 279.329,21. "Isento de pagamento de emolumentos, nos termos do § 4º Art. 18 da Portaria Nº 003 GPL, de 04 de Janeiro de 2000"**. Selo TJSE: 202129513045123. Aceso: [www.tjse.jus.br/x/9GB26U](http://www.tjse.jus.br/x/9GB26U). Dou fé. Nossa Senhora do Socorro/SE., 18 de Outubro de 2021. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé. Era o que continha em dito Registro, do qual digitei fielmente, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Eu, Christianne Veturia Nunes Shunk, Oficial a digitei e assino em público e raso. "PRAZO DE VALIDADE: 30 (Trinta) dias", conforme art. 1º do Provimento 03/99 do TJ/SE.

Nossa Senhora do Socorro /SE, 27 de janeiro de 2022

**CHRISTIANNE VETURIA NUNES SHUNK**  
Notária e Registradora

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Nossa Senhora do Socorro - SE  
**Douglas de Brito Mota**  
Escrivente Autorizado



Nº Guia: 162220001369  
Emolumentos + Ferd: R\$: 55,48 + 11,10 = 66,58